



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	19/06/2013
-------------	------------

RESOLUÇÃO	Nº 96/2013
-----------	------------

EMENTA: Dispõe sobre o acesso, credenciamento, controle, uso de vagas e horário de funcionamento da garagem do Edifício São Bento *Corporate*.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer normas para acesso, credenciamento, controle, uso das vagas e horário de funcionamento da garagem do Edifício São Bento *Corporate*, e o contido no Processo INPI nº 52400.009419/2011,

RESOLVEM:

Artigo 1º O acesso às vagas de garagem do Ed. São Bento *Corporate* é de uso exclusivo do INPI e sua utilização será permitida, nos dias úteis, no horário de 7:00 horas às 20:00 horas, exclusivamente:

- I. aos veículos oficiais;
- II. às motocicletas particulares dos servidores do INPI;
- III. aos veículos particulares devidamente autorizados;
- IV. às bicicletas dos servidores do INPI.

§ 1º Entende-se por veículo particular:

- I. O veículo de propriedade de empresa prestadora de serviço e/ou de locação de veículos ao INPI, previamente credenciado;

- II. O veículo de propriedade de empresa que vier realizar entregas no Edifício São Bento *Corporate*
- III. Veículos dos servidores do INPI previamente credenciados;
- IV. Veículos de visitantes devidamente autorizados.

§ 2º O horário previsto no caput deste artigo poderá ser estendido, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

- I. Desde que, previamente, autorizado pela Administração do INPI;
- II. Nos casos de força maior, desde que expressamente justificado à Administração do INPI.

Art. 2º Somente os veículos relacionados no Artigo 1º e aqueles, cujos motoristas forem autorizados mediante credenciamento, terão acesso à garagem.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de outros órgãos públicos poderão utilizar a garagem, mediante registro e identificação dos ocupantes, durante o período de permanência do agente público e/ou colaborador que se encontre em visita oficial ou a trabalho no INPI, respeitando os limites de horário descritos no Art. 1º desta resolução.

Art. 3º A Diretoria de Administração, mediante requerimento realizado pelo Responsável pela Unidade do requerente à Divisão de Serviços Gerais, Documentos e Arquivo – DSERV e assinatura obrigatório do **TERMO DE RESPONSABILIDADE** pelo servidor, constante do ANEXO I, concederá credenciais para acesso à garagem, na quantidade e para a destinação estabelecida nesta resolução, a qual deverá ser afixada no pára-brisa do veículo.

- I. Vagas para automóveis: serão distribuídas, preferencialmente, entre servidores com cargo de DAS-4 / FCINPI-4 e superiores, cadastrados previamente, de acordo com o número de vagas disponíveis, mediante requerimento à DSERV.
- II. Vagas para motocicletas: Serão disponibilizadas, respeitando os níveis hierárquicos no âmbito interno a cada diretoria, vedada a cessão entre as mesmas: Presidência (5 vagas), DIRAD (3 vagas), DIRPA (3 vagas), DICIG (3 vagas), DIRMA (3 vagas), DICOD (3 vagas), mediante cadastramento prévio junto à DSERV.
- III. Vagas para bicicletas: Os critérios para distribuição são os mesmos empregados para motocicletas. No caso de bicicletas elétricas que possuam características e dimensões diferentes das
- IV. bicicletas convencionais, estas serão consideradas como motocicletas para fim de utilização da vaga de garagem.

§ 1º As credenciais são de uso pessoal, exclusivo e intransferível, sendo proibido o repasse das mesmas, sob pena de perda do direito ao uso da vaga de garagem, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

§ 2º As credenciais relativas aos Diretores e Coordenadores, poderão ser utilizadas por seus substitutos durante os períodos em que estiverem no exercício do cargo do titular.

§ 3º As vagas somente poderão ser utilizadas por seus destinatários no período correspondente ao do exercício de suas atribuições no INPI.

§ 4º Somente os veículos identificados com a credencial de que trata o *caput* deste artigo, e regularmente cadastrados e autorizados nos controles da Divisão de Serviços Gerais, Documentos e Arquivo – DSERV, estarão autorizados a utilizar a garagem do Ed. São Bento *Corporate*, excetuando os veículos do Parágrafo único do Artigo 2º.

Art. 4º O controle do acesso de veículos à garagem será realizado pelo Condomínio do Ed. São Bento *Corporate*, o qual permitirá o acesso à garagem somente àqueles que apresentarem a credencial afixada na forma do artigo anterior.

Art. 5º Será reservado local próprio para o estacionamento de motocicletas e bicicletas.

Parágrafo único. As bicicletas estacionadas na garagem do Ed. São Bento *Corporate* deverão utilizar mecanismo de segurança anti-furto, tal como tranca/corrente com cadeado, para sua afixação no bicicletário.

Art. 6º O veículo particular será estacionado no local apropriado, à vista da apresentação da credencial, que será colocada em local visível, exceto aqueles definidos no Art. 1º, § 1º, inciso II desta Resolução.

Art. 7º A aplicação desta resolução será acompanhada pela Diretoria de Administração, com o suporte operacional da Divisão de Serviços Gerais, Documentos e Arquivo – DSERV, a qual ficará com a guarda das credenciais de visitante.

Art. 8º As vagas serão fixas e previamente definidas pela Diretoria de Administração, conforme plano de ocupação que poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela DIRAD, visando maximizar a utilização das dependências da garagem.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Não será permitido o pernoite de qualquer veículo nas dependências da garagem do Ed. São Bento *Corporate*, salvo para os veículos oficiais ou quando servidor estiver a serviço do Instituto em local diverso de sua lotação, desde que autorizado expressamente pela Diretoria de Administração.

Art. 10º Os veículos não poderão ter altura superior a 1,90 m, ou tamanho ou dimensões que prejudiquem a circulação no interior da garagem do Ed. São Bento *Corporate*, ou que possam vir a danificar as tubulações existentes no local.

Parágrafo único. A altura máxima de 1,90 m deverá incluir qualquer tipo de acessório, tais como: *bagageiro*, *rack*, ar condicionado, “Santo Antônio” e similares.

Art. 11 É vedado o estacionamento de veículos sobre a calçada fronteira à sede, sob pena de acionamento de reboque, bem como o trânsito de pessoas pela rampa de acesso à garagem.

Art. 12 Fica proibida a guarda de animais, embrulhos, volumes, peças, acessórios ou qualquer outro tipo de material nas garagens, estando eles dentro ou fora dos veículos.

Art. 13 É proibido o uso da garagem do Ed. São Bento *Corporate* para a execução de qualquer serviço, como por exemplo: montagem de móveis, pintura, troca de peças em automóveis, lanternagem e teste de motores, etc, executando-se a troca de pneus, quando absolutamente necessário, e socorro mecânico, visando à imediata retirada do veículo.

Art. 14 É expressamente proibida a permanência de pessoas nas dependências das garagens, salvo para os casos de embarque e desembarque.

Art. 15 É proibido o uso de bicicletas e motocicletas nas dependências das garagens, salvo quando em trânsito. Fica também proibido o uso de skates, patins e congêneres, além de jogos de qualquer natureza, nas dependências das garagens.

Art. 16 É proibido o uso das garagens para guarda de móveis, utensílios, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos, inclusive entulho.

Art. 17 Nos casos em que for constatado vazamento de combustível e/ou óleo e quaisquer outras anormalidades, o credenciado será notificado pela DSERV para promover os reparos necessários, a fim de manter a segurança e limpeza da garagem.

Art. 18 É proibido experimentar buzinas, rádio, equipamentos de som, motores ou quaisquer equipamentos que causem poluição sonora e similares nas dependências da garagem.

Art. 19 É expressamente proibida a lavagem de carros no interior da garagem.

DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE

Art.20 Os danos eventualmente causados por um veículo em outro ou, às instalações do Ed. São Bento *Corporate*, decorrentes de acidentes dentro das instalações da garagem, serão de responsabilidade, seja ela civil ou penal, exclusivamente do servidor credenciado.

Parágrafo único: O INPI não se responsabiliza pelos objetos de valor que sejam deixados dentro dos veículos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A não utilização da vaga-garagem por 2 (dois) meses consecutivos, ou o não atendimento do disposto nos artigos 9, 12, 13, 16, 17, 18, 19 ensejará a perda do direito de uso da mesma, com o descredenciamento do usuário.

Parágrafo único: Os casos de não utilização da vaga-garagem por período superior a 2 (dois) meses consecutivos poderão ser ressaltados, a critério da Diretoria de Administração, desde que esta considerada a razão da não utilização justificável.

Art. 22 No caso de existência de vagas disponíveis a Diretoria de Administração poderá dispor de novos critérios de distribuição das mesmas.

Art. 23 As situações **não** previstas nesta Resolução serão dirimidas pela Diretoria de Administração.

Art. 24 O servidor que praticar atos que concorram para o descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa estará sujeito às aplicações das penalidades previstas na Lei 8.112/90.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente

LEONARDO DE PAULA LUIZ
Diretor de Administração

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM

1. Identificação do servidor público do INPI.

Nome _____

Número de identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de expedição _____

Número de inscrição no CPF: _____ Número SIAFI _____

Endereço residencial _____

Lotação _____ Ramal _____

E-mail _____

2. Identificação do veículo/motocicleta/bicicleta do servidor público do INPI

a) () Automóvel b) () motocicleta c) () bicicleta convencional d) () bicicleta elétrica

Marca /modelo _____

Ano mod/fab _____ Placa _____

Cor _____ RENAVAL _____

Chassis _____

3. O servidor público do INPI acima identificado **considera-se como o único e exclusivo Responsável, civil e penal**, por qualquer dano causado por seu veículo/motocicleta/bicicleta em outro veículo/motocicleta/bicicleta nas instalações prediais do Ed. São Bento *Corporate* ou, em pessoas durante o trânsito nas garagens do referido edifício ou quando da utilização da vaga de garagem que lhe será cedida, a título precário, por meio de credenciamento.

4. O servidor público acima identificado declara ter conhecimento dos termos da Resolução n.º 96/2013, que disciplina a forma de acesso, credenciamento, controle, uso de vagas e horário de funcionamento da garagem do Edifício São Bento Corporate, se obrigando a cumprir rigorosamente todas as regras dispostas neste normativo interno do INPI.

Rio de Janeiro, _____/_____/_____

Assinatura do Servidor Público

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

